

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CARDIO-VASCULAR DIAGNÓSTICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717 e, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dr. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.41-72, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79.002-251.

CONTRATADA: CARDIO-VASCULAR DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 01.970.391/0001-30, com sede à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Sala 05, Vila Cidade, CEP 79002-250, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Dr. Rogério de Barros Wanderley**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS sob o nº 1687 e no CPF sob o nº 426.034.120-00, com endereço profissional descrito acima.

As partes acima têm entre si, como justo e acordado, o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL**, na forma e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 22 de dezembro de 2017, as partes firmaram contrato de prestação de serviços cujo objeto é a cooperação entre as partes para a realização dos serviços no âmbito a) Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista; b) Angioradiologia; c) Neuroradiologia Diagnóstica e Intervencionista; e d) Radiologia Intervencionista, estipulando a vigência do referido contrato pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do citado instrumento.

1.2. Em 22 de novembro de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses.

1.3. Em março de 2021, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses.

1.4. Em 30 de maio de 2022, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de alterar seu período de vigência para prazo indeterminado, constando expressamente na Cláusula Terceira que, após a aquisição de um novo equipamento pela **CONTRATADA**, seria realizado um novo contrato.

1.5. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original com o intuito de estabelecer um novo período de vigência e alterar algumas disposições, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA NOVA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 Nada obstante o Terceiro Termo Aditivo ter estipulado a vigência do contrato por tempo indeterminado, as partes resolvem pactuar que a avença terá como novo prazo de vigência o período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste termo aditivo.

2.2. Apesar de a vigência do presente contrato ter sido estipulado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ressaltando-se que as obrigações contratuais, a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO RATEIO DE VALORES E OUTRAS AVENÇAS**

3.1. O repasse dos valores relacionados aos serviços de **Hemodinâmica** será baseado no valor positivo apurado pelo Comitê de Contas para rateio, conforme previsto na Cláusula Quinta do contrato originário.

3.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema de gerenciamento institucional para os gastos de insumos, especialmente OPMEs, com vistas a conferir rastreabilidade e transparência.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Quarto Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, 13 de MAIO de 2024.



Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

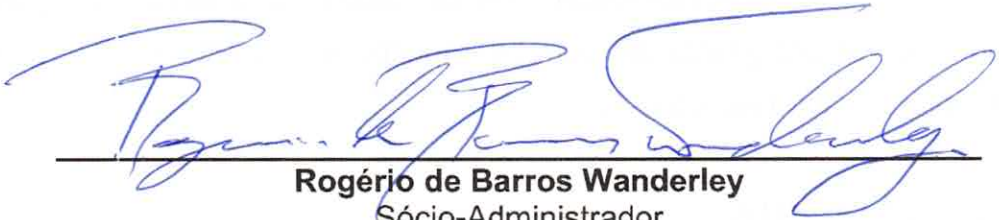


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Edys Yukinori Tamazato
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
CARDIO-VASCULAR DIAGNÓSTICOS LTDA



Rogério de Barros Wanderley
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Regiziane Andreia Bononi
Nome: Regiziane Andreia Bononi
CPF: 829.562.351-68

2. Laiane C. Escobello
Nome: Laiane C. Escobello
CPF: 96079088334

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo ao contrato de parceria firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Cardio-Vascular Diagnósticos LTDA.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
07/02/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO